

Processo nº:	0033521-64.2019.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>Trata-se de medida cautelar em caráter antecedente ajuizada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro na qual pretende sejam compelidos os réus à imediata realização de vistoria e evacuação de área de risco de deslizamento de pedras na Rocinha. A providência requerida consiste em tutela de urgência, assim, para que seja deferida impõe-se analisar a presença de elementos mínimos a indicar a probabilidade da existência do direito afirmado e o perigo na demora da prestação jurisdicional. O primeiro verifica-se por meio do relatório do CAO Meio Ambiente que instrui a inicial, uma vez que este demonstra, ainda que sem a segurança a ser alcançada após a cognição exauriente, a verossimilhança das alegações do autor no que diz respeito à existência de pedras com risco de deslizamento no Parque Dois Irmãos, que se situa sobre a comunidade da Rocinha. O segundo decorre da constatação de que a não observância do requerimento formulado poderá colocar em risco a integridade física dos moradores que residem na área com risco de deslizamento de pedras. Necessário acrescentar que as recentes chuvas que atingiram a cidade causaram enormes danos às residências na referida comunidade, bem como a morte de algumas pessoas. Além disso, vem sendo amplamente divulgado nos meios de comunicação e pelo Centro de Operações da Prefeitura a decretação de 'Estágio de Atenção' em razão a possibilidade de temporais no dia de hoje, o que reforça a necessidade premente de providências por parte do poder público a fim de garantir a segurança das pessoas que residem na área de risco. Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA para determinar aos réus que procedam à imediata vistoria no local e evacuação dos moradores residentes na Comunidade da Rocinha e adjacências que estejam no espectro de rolamento das pedras constantes na solicitação RIO nº 19182825-5 (central de Atendimento 1746) e Laudo de Vistoria nº 02652/19 (GEORIO), devendo promover o reassentamento destas pessoas em locais dignos até a remoção das pedras e/ou cessação do período de chuvas, às suas expensas, que deverá se iniciar no prazo de duas (02) horas, sob pena de multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por hora de descumprimento. Intimem-se com urgências os réus, na pessoa do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, do Secretário Estadual da Defesa Civil, do Secretário Municipal da Defesa Civil, do Presidente da GEORIO e do Secretário Municipal de Obras. Após, remetam-se ao Juízo Natural.</p>
Imprimir Fechar	